



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.773 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Chavantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO que a quarentena estabelecida pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020 foi prorrogada para o dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a retomada da economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço no Município de Chavantes, na forma a seguir discriminada

I – Lojas em geral, prestadores de serviços, comércio varejista e atacadista:

- a) Funcionamento de segunda à sábado, das 8:00 às 18:00hrs.
- b) Limitar a 60% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – Bares, restaurantes e similares:

- a) O estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida de atendimento, correspondente a 60% da capacidade habitual;
- b) Deverá ser obedecido um distanciamento entre mesas, visando proporcionar mais segurança aos usuários do serviço.

III – Barbearias, salões de beleza e estética:

- a) Funcionamento de segunda à sábado, das 8:00 às 18:00hrs.
- b) Limitar a 60% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

IV – Os templos e cultos religiosos em geral:

- a) Limitar a 60% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;
- b) Duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto ou celebração, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles, para que haja a total desinfecção do local.

V – Academias de ginástica:

- a) O estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida de atendimento, correspondente a 60% da capacidade habitual;
- b) Após a utilização dos aparelhos, deverá ser realizada a desinfecção dos mesmos, para a próxima utilização, visando assim minimizar os riscos de contágio.
- c) Poderá ser realizadas atividades em grupos, em números reduzidos, correspondente a 60% da capacidade habitual.

VI – Associações recreativas e afins, salões de festas e piscinas:

- a) O estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida, correspondente a 60% da capacidade habitual;
- b) Deverá ser obedecido um distanciamento entre mesas, visando proporcionar mais segurança aos usuários do serviço.

Artigo 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

V – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VI – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Artigo 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

publicação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 23 de Outubro de 2020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal